

**PROCESSO Nº : 10.455-8/2011**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Mauro Rui Heisler.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 50/52 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo – nº 10.455-8/2011 e os demais apensados (Processo nº 6.653-2/2011; Processo nº 23.403-6/2010; Processo nº 14.936-5/2010; Processo nº 14.935-7/2010; Processo nº 14.232-8/2010; Processo nº 19.556-1/2008; Processo nº 19.551-0/2008; Processo nº 19.550-2/2008; Processo nº 18.117-0/2008; Processo nº 14.166-6/2007; Processo nº 2.708-1/2010 – dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 127 UPF/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.402/2013 (fls. 66/68 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Mauro Rui Heisler.

É o Relatório.